



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

CF - DEPRECIAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ Data de recebimento _____ / _____ / _____
Nº 172857 Ano 2025

INÍCIO: _____ / _____ / _____ TÉRMINO: _____ / _____ / _____

TIPO DE MATERIAL

- CONSUMO
- PERMANENTE
- SERVIÇOS
- OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO

DOCUMENTO DE ORIGEN

LICITAÇÃO: DL 011/2026

QUANTIDADE DE PÁGINAS

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTAÇÃO

Central Europe

• Obras Públicas

Gerência de Patrimônio

Central Est. 1900

Responsável pelo Processo

Dados do contrato

Início: _____

Términos: _____ / _____ / _____

Observações:

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



PROCESSO 172857/2025

Data de Abertura:

20/11/2025

Requerente:

HALANNA ROCHA FERRAZ

*15/01/2026
10/11/2025*

DETALHAMENTO:

GEP: 172857/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PACIENTE VALÉRIA SILVA BOTELHO – LIMINAR JUDICIAL

*Lúcio Oliveira Almeida
Mat. G1 3491-0
Agente de fiscalização*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Protocolo - **172857/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0014345-95.2009.8.05.0274 - Valéria Silva Botelho

Vitória da Conquista, 20 de novembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0014345-95.2009.8.05.0274**, em favor de **Valéria Silva Botelho** que necessita dos medicamentos com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor.

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, **incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Brometo de Propantelina 15mg.	Comprimido	540

Atenciosamente.

A(o) Dept. Licitações
 Para análise e providências,
 15/10/2025

Thiago Leal Menezes
 Administrador
 27.955 - CRA/BA
 Mat. 24.128-9

RENATA PRADO MAVA NOGUEIRA
 GERENTE DE COMPRAS
 30894-3
 COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

J. Ferreira
Halanna Rocha Ferraz
 Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
 PMVC/SMS Matr: 30894-0

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
 3054



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 VITÓRIA DA
 CONQUISTA**

Lúcio Oliveira Mala
 Mat. 01-8491-6
 Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitoria da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública
Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3125-8900, Vitoria da Conquista-BA E-mail: caca.com

Justiça Gratuita

SENTENÇA

Processo nº: **0014345-95.2009.8.05.0274**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Garantias Constitucionais**
 Autor: **Valeria Silva Botelho**
 Réu: **Município de Vitoria da Conquista**

Vistos, etc.

VALERIA SILVA BOTELHO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, move ação de Obrigação de Fazer em face do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**.

Alega a parte Autora ser portadora de Paraplegia Traumática Completa, nível sensitivo T12 ocasionado por acidente automobilístico, em decorrência dessa condição passou a apresentar as seguintes patologias: bexiga e intestino neurogênico; espasticidade; dor neuropática em MMi; edemas de membros inferiores; dor de caráter mecânico e coletivase, necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos denominados OXIBUTININA SOLUÇÃO 1MG/ML – 1200ml ; BROMETO DE PROPANTELINA 15 mg – 90 comprimidos; XILOCAÍNA A 2% - 40 unidades; SUPOSITÓRIO GLICERINADO – 14 unidades; SONDA URETRAL Nº 12 – 120 unidades; SACO COLETOR DE URINA – 120 unidades; FRALDAS GERIÁTRICAS – 15 pacotes. Tudo conforme relatório médico de fls. 11.

Os medicamentos eram disponibilizados pelo Réu por meio da Secretaria de Saúde, no entanto o fornecimento foi suspenso sem justificativa.

Requeru a assistência judiciária gratuita e antecipação de tutela para que o Requerido forneça imediatamente a medicação supra mencionada e no mérito a confirmação da tutela antecipada.

Assistência judiciária gratuita, bem como antecipação de tutela deferidas às fls. 18-22.

A contestação foi apresentada em fls. 30-47. Alegou que não pode se responsabilizar pela dispensação dos referidos insumos, por não serem enquadrados como medicamentos e não constarem na relação municipal de medicamentos. Por fim requer a suspensão da liminar e a juntada do cumprimento da liminar.

A Autora se manifestou sobre a contestação em fls. 95-99. Insurgindo-se contra

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 113191-6
 Agente de Contatação



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves.
 Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0014345-95.2009.8.05.0274 e o código 7M0000000JF6R.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estevão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: af@af.com

Justiça Gratuita

as alegações do Réu e salientando que o mesmo não se manifestou quanto ao pedido dos medicamentos. Por fim, pugnou pelo julgamento antecipado da lide.

O Réu, em sede de provas, requer seja a autora reavaliada para constatar se ainda persiste a necessidade da utilização dos referidos medicamentos, bem como a sua substituição por outros constantes na REMUME. Requer também a produção de prova pericial (fls. 108/109).

A autora petitiona informando a necessidade da continuação do referido tratamento, juntando relatório médico atualizado (fls. 133/134).

Informado o Julgamento antecipado da lide (fls. 135)

Após os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decidido.

A demanda ora apresentada imprime a este Juçador a necessidade de uma análise detalhada, pois a questão não é de simples resolução, uma vez que os argumentos de ambos, Requerente e Requerido encontram guarda em nosso ordenamento e são lícitos.

A Requerente invoca a previsão constitucional imposta pelo artigo 196 da Carta Magna que afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A saúde foi elevada à posição de Direito pela Constituição de 1988, vez que as Constituições anteriores se limitavam a normatizar a competência legislativa à cerca de normas de saúde. Contudo, as normas que inauguraram a saúde como direito público subjetivo não determinam expressamente os limites para o exercício deste direito; vez que inobstante confundir-se com o direito à vida, o direito à saúde não é absoluto.

O artigo 196 da Constituição segue afirmando que o referido direito será "garantido mediante políticas sociais e econômicas". Eis então a problemática.

Embora seja inegável que a norma constitucional possua eficácia jurídica, também é inegável que essa eficácia é limitada. Assim a questão repousa essencialmente em dar efetividade ao direito à saúde sem ultrapassar os limites impostos pelos princípios da reserva do possível e da proporcionalidade.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública
Praça Estevão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425 8900, Vitória da Conquista-BA E-mail: afpa@com

Justiça Gratuita

Se por um lado há o princípio da proporcionalidade que permite analisar a validade material dos atos emanados do Poder Público, inquirindo se a ação foi adequada, necessária e proporcional. Por outro lado o princípio da reserva do possível, no tocante a determinados direitos fundamentais e sociais, condiciona a prestação do Estado a existência de recursos disponíveis.

Assim estando ambos os princípios em mesmo patamar hierárquico deve o julgador analisar detalhadamente a demanda, pois pode em sua decisão incorrer em verdadeira violação ao princípio da separação dos poderes. Impõe-se assim um juízo de ponderação.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes em lúcido voto no Agravo Regimental da suspensão de liminar 47 do Estado do Pernambuco:

"Se a prestação de saúde pleiteada não estiver entre as políticas do SUS, é imprescindível distinguir se a não prestação decorre de (1) uma omissão legislativa ou administrativa, (2) de uma decisão administrativa de não fornecê-la, ou (3) de uma vedação legal a sua dispensação."

Utilizando como fundamento os critérios norteadores supramencionados para analisar a negativa de fornecimento de medicamento, denota-se que embora seja impossível precisar se houve omissão ou decisão negatória, não há qualquer impedimento legal em determinar o fornecimento. Assim não havendo vedação legal e em sendo notável a necessidade dos referidos medicamentos subsiste a pretensão da parte autora.

Importa ainda ressaltar que o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público deve se preocupar com a racionalização no consumo ditada pela política nacional de medicamentos e outras normas relacionadas. Não pode o Juíz prolatar decisão de fornecimento de medicamento, posto que droga, de maneira relapsa, sem perquirir a necessidade real deste meio de tratamento. Leny Pereira da Silva, Sub-Procuradora Geral do Distrito Federal, em monografia intitulada: Direito, Saúde e Princípio da Reserva do Possível, traz uma luz sobre os limites para a concessão de medicamentos.

"Assim, é imprescindível que o magistrado verifique se a prescrição médica é condizente com o diagnóstico da moléstia que acomete o paciente e com os tratamentos a que ele já se submeteu, bem como é necessário constatar se a emissão da receita foi efetuada por





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Justiça Gratuita

profissional habilitado e especialista no trato de problemas da espécie e se a dosagem prescrita atende a finalidade do tratamento.

A verificação da habilitação do médico para prescrever o medicamento é necessária não só para a constatação da pertinência do tratamento - presume-se que um médico especialista formule prescrições coerentes e racionais - mas também para coibir o uso desvirtuado do processo judicial."

A decisão do Magistrado deve ser minuciosa para que não sejam ratificadas prescrições negligentes ou inócuas.

Os fármacos prescritos estão em conformidade com os parâmetros supramencionados para a sua concessão. Foram prescritos por profissional especializado (fls. 11, 14, 16 e 134) e escolhidos por atender de maneira mais eficaz as necessidades da Requerente tendo em vista as particularidades do seu estado de saúde.

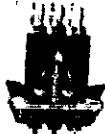
Assim comprovada imperiosa necessidade da Requerente aos medicamentos listados na exordial há que se conceder a tutela pretendida, pois no embate entre os princípios da Reserva do Possível e da Proporcionalidade vence este último. A preterição da Reserva do Possível em casos como este, de imprescindibilidade do tratamento médico escoihido, é também o entendimento da jurisprudência superior.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINARIO. Ementa AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob a crivo dos demais requisitos constitucionais e.

*Lúcio Alves de Oliveira
Advogado
Agente de Contato*

SE CREDENCIAMENTO
SISTEMA DE CADASTRO
ESTADUAL DE PROFISSIONAIS
PÚBLICOS

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira, através do site <http://esaj.tjba.jus.br/sejai>. Informe o processo 00114345-95.2019.8.05.0274 e o código 7W0000000JF6R.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Rua Dom Álvio Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-0900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: afma.com

Justiça Gratuita

processuais da admissibilidade (art. 323 do RISTF). 2. Consoanteiramente se inexiste questão constitucional, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da CF). 3. Deveras, entendimento diverso do adotado pelo Tribunal a quo, concluindo que o fornecimento de fraldas descartáveis à ora recorrida seria, ou não, imprescindível à sua saúde, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório engendrado nos autos, o que inviabiliza o extraordinário, a teor do Enunciado da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". 4. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: "**APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO FRALDAS DESCARTÁVEIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO E DO ESTADO. DESCAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE RECURSOS DA AUTORA. COMPROVAÇÃO.** 1. Qualquer dos entes

políticos da federação tem o dever na promoção, prevenção e recuperação da saúde. 2. A ausência da inclusão de fraldas geriátricas nas listas previas, quer no âmbito municipal, quer estadual, não pode obstaculizar o seu fornecimento por qualquer dos entes federados, desde que demonstrada a imprescindibilidade para a manutenção da saúde do cidadão, pois é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, quando desprovido o cidadão de meios próprios. 3. É direito de todos e dever do Estado

promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como fornecimento de medicamentos, acompanhamento médico e cirúrgico, quando não possuir o cidadão meios próprios para adquiri-los. 4. Comprovada a carência de recursos da autora para arcar com o tratamento, compete ao Estado fornecer os produtos imprescindíveis a sua





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública
Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: aofa.com

Justiça Gratuita

saudade. Apelações desprovidas." 5. Agravo regimental a que se nega provimento.RE 668724 AgR / RS- Rio Grande do Sul Ag. Reg no Recurso Extraordinário. Relator Ministro Luiz Fux.Julgamento 24/04/2012. Órgão Juizador Primeira Turma.Publicação 16/05/2012.

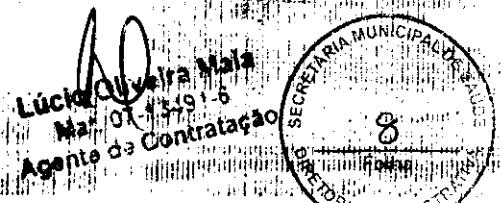
Importa ainda ressaltar que ao decidir pela concessão do pleito da parte Autora este Juízo não infringe as regras e limites do Princípio da Tripartição de Poderes, pois não cria política pública uma vez que esta já existe. O Poder Judiciário, neste ato, apenas torna efetiva a política que nos termos atuais não atende completamente as necessidades deste jurisdicionado.

Diante desta previsão legal e de tudo quanto mais presente nos autos prevalece a pretensão da Requerente que solicita medicamento necessário à sua particular condição de saúde, não infringindo regra de separação de poderes apenas solicitando efetividade da atual política de saúde existente conforme preconiza o Superior Tribunal de Justiça.

ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO SUBJETIVO. PRIORIDADE. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

ESCASSEZ DE RECURSOS. DECISÃO POLÍTICA. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO. 1. A vida, saúde e integridade físico-psíquica das pessoas é valor ético-jurídico supremo no ordenamento brasileiro, que sobressai em relação a todos os outros, tanto na ordem econômica, como na política e social. 2. O direito à saúde, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 e em legislação especial, é garantia subjetiva do cidadão, exigível de imediato, em oposição a omissões do Poder Público. O legislador ordinário, ao disciplinar a matéria, impõe obrigações positivas ao Estado, de maneira que está compelido a cumprir o dever legal.

3. A falta de vagas em Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs no único hospital local viola o direito à saúde e afeta o mínimo existencial de toda a população local, tratando-se, pois, de direito difuso a ser protegido. 4. Em regra geral, descabe ao Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública
Praça Estrela dos Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone (77)
3425-9321 - Vitória da Conquista - BA - E-mail: 1@varaj.com

Justiça Gratuita

imiscuir-se na formulação ou execução de programas sociais ou econômicos. Entretanto, como tudo no Estado de Direito, as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública qualquer, mas a sua completa ausência ou cumprimento meramente perfunctório ou insuficiente. 5. A reserva do possível não configura carta de alforria para o administrador incompetente, relapso ou insensível à degradação da dignidade da pessoa humana, já que é impensável que possa legitimar ou justificar a omissão estatal capaz de matar o cidadão de fome ou por negação de apoio médico-hospitalar. A escusa da "limitação de recursos orçamentários" frequentemente não passa de biombo para esconder a opção do administrador pelas suas prioridades particulares em vez daquelas estatuídas na Constituição e nas leis, sobrepondo o interesse pessoal às necessidades mais urgentes da coletividade. O absurdo e a aberração orçamentários, por mais urgentes da coletividade. O absurdo e a aberração orçamentários, por ultrapassarem e vilipendiarem os limites do razoável, as fronteiras do bom senso e até políticas públicas legisladas, são plenamente sindicáveis pelo Judiciário, não compondo, em absoluto, a esfera da discricionariedade do Administrador, nem indicando rompimento do princípio da separação dos Poderes. 6. "A realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juizo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador" (REsp. 1.185.474/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.4.2010). 7. Recurso Especial provido. REsp 1068731 / RS RECURSO ESPECIAL 2008/0137930-3.Relator Ministro HERMAN BENJAMIN (1132). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. DJe 08/03/2012



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soáres da Oliveira Chaves.
 Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/etaj>, informe o processo 0014345-95.2009.8.05.0274 e o código 7M000000UJFR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitoria da Conquista

1º Vara da Fazenda Pública

Praga Estúdio Santos, nº 41, Centro - CEP 45600-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA | e-mail: nova@nova.com

Justica Gratuia

Ante o exposto, com fulcro no art.196 da CF, julgo **PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o Município da Vila da Conquista, ao fornecimento continuado dos fármacos: OXIBUTININA SOLUÇÃO 1MG/ML – 1200ml , BROMETO DE PROPANTELINA 15 mg – 90 comprimidos; XILOCAÍNA A 2% - 40 unidades; SUPOSITÓRIO GLICERINADO – 14 unidades; SONDA URETRAL N° 12 – 120 unidades; SACO COLETOR DE URINA – 120 unidades; FRALDAS GERIÁTRICAS – 15 pacotes, à VALÉRIA SILVA BOTELHO, conforme prescrição médica.

Condeno o Município de Vilória da Conquista em honorários advocatícios no limite de 10% do valor da causa.

Custas pelo Requerido, respeitada a isenção legal.

Arquive-se cópia Idêntica

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Vitória da Conquista(BA), 20 de julho de 2016.

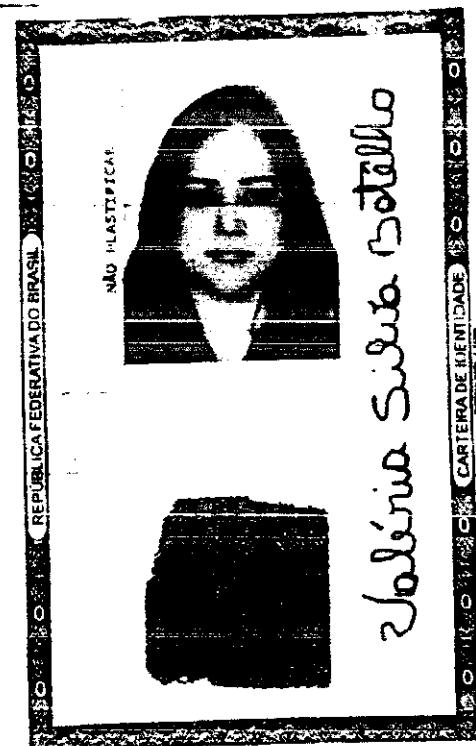
SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES

Juiza de Direito

Aécio Oliveira Almeida
Matri.: 107-133-18
Agente da Contratação

A circular stamp with the text "SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" around the perimeter and "Folha 10" in the center.

08.434.470-95	18-11-2015
VALÉRIA SILVA BOTELHO	
MANOEL MOFENO BOTELHO	
MARIA ZENIDE SILVA	
VITÓRIA DA CONQUISTA BA	19-11-1982
C-NAS: CN VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS 2º OFÍCIO LV A19 FL 121 N° 21673 923.977-915-87	
Jardim da 2ª da Colina	



CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	06/11/2015
Matr.:	
Assinatura:	

CRF 13296

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação





**SESAB-SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HGVC- HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**



RELATÓRIO MÉDICO

Nome: Valéria Silva Botelho

Paciente de 41 anos, procedente de Vitória da Conquista/Ba.

Paraplegia traumática completa, AIS A, nível sensitivo T12, secundária a acidente automobilístico ocorrido em 05/12/2004.

Teve fratura cominutiva de T12, sendo submetida a cirurgia para laminectomia T12-L1 + artrodese T11-L2. Tem exame tomográfico prévio mostrando redução do canal vertebral, já tem sido avaliada por neurocirurgião, mas sem indicação de reabordagem cirúrgica.

CID - 10: G82.2. N31.9.

DIAGNÓSTICOS SECUNDÁRIOS:

Bexiga neurogênica

Intestino neurogênico

Espasticidade

Dor neuropática em MMII

Edema crônico de membros inferiores

Obesidade

Antecedente de crises convulsivas

Deficiência de vitamina D

Maria Eduarda R.F. Teixeira
Média Pediatria
CNPB 40628
16/09/125

CONFERE COM ORIGINAL	
Data: 04/11/125	
Matr. _____	
Assinatura: _____	

Cecília Machado S. Coimbra
Farmacêutica Clínica
CRF 13296

Lúcia Oliveira Maia
Matr. 0713491-6
Agente de Contratação





SESAE

HOSPITAL GERAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

SR. (a). Valéria Silva Botelho

End.:

R/

Branete de Propionitaina 15mg — 90
 Uso 3 comprimidos di 8 m 8h

Maria Eduarda R. F. Teixeira
 M.R. Psiquiatra
 CRM BA 40628
 16/09/25

MÉDICO

CREMEB

VACINAR É PRECISO

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	04/11/25
Matrí.	
Assinatura:	

Ciclo de vacinação
Farmacêutico
CRF 1320

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. CR-13491-6
 Agente de Contratação





NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172857/2025.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **medicamentos** para atender a demanda do paciente **Valéria Silva Botelho**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Brometo de Propantelina 15mg.	Comprimido	540

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem o objetivo de cumprir a Decisão Judicial nº 0014345-95.2009.8.05.0274 deferida em favor da paciente Sr. **Valéria Silva Botelho**, conforme solicitação feita à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 172857/2025.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, ressalto que o medicamento requerido transcorre em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº 171113/2025, com a finalidade de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista sendo, posteriormente, adquiridos via ATA de Registro de Preço.

Em tempo, é oportuno apontar que o **medicamento listado no objeto deste termo de referência não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Lúcio Oliveira Maia
Matr.: 13491-6
Agente de Contratação
Renata Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307285

Ricardo
Patrícia Rocha Bettaz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA - SMS

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.



Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307285

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Lúcio Oliveira Maia
Natal 07-18491-8
Agente de Contratação
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA – SMS

- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285

Renata Pinto S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Lúcia Oliveira Maia
Mat.: 07-13491-6
Agente de Contratação/Halassing Rocha Ferraz
Dir. de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0



NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA - SMS

- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.604

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2026.

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat. 30863
Renata Prado S. Nogueira
Programação e aquisições
Assistência Farmacêutica

JK
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307285

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

JO
PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Protocolo - **172857/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0014345-95.2009.8.05.0274 - Valéria Silva Botelho

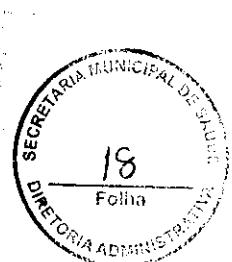
Vitória da Conquista, 18 de dezembro de 2025

Prezados,

Informo que o preço contratado se encontra em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme Pesquisa de Preços realizada pela servidora Vera Santos Moreira, Matrícula nº 607, conforme demonstrado no Mapa Comparativo apresentado abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO (R\$)
ARTMAGISTRAL	21.544.656 /0001-45	648,00
MD CONQUISTA	28.315.958/0001-90	1.782,00

VERA SANTOS MOREIRA
 SERVIDORA
 607
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
 4351





GEP 172857/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **172857/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em cumprimento a **Decisão Judicial nº 0014345-95.2009.8.05.0274**, em favor de **Valéria Silva Botelho**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
ARTMAGISTRAL Farmácia de Manipulação	21.544.656/0001-45	648,00

Vitória da Conquista – BA, 16 de Dezembro de 2025.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307285

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

○ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – BA

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br ☎ www.pmvc.ba.gov ☎ 77 – 3229-3146





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COTAÇÃO – Nº 16/2025 DATA: 01/12/2025

DETALHAMENTO			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA		
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI
01	540	Comprimidos	Brometo de Propantelina 15mg.	MANIPULADO	1,20
CONTATO: Fone: (77) 3025-7337 / Cel: 9 9907-1100 SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECE			TOTAL		
ESPECIFICADOS ABAIXO:					

OBS: PACIENTE: Valéria Silva Botelho

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
ArtMagistral
Farmácia de Manipulação
CNPJ: 21.544.656/0001-45
Av. Ascendino Melo, 269 - Centro
Vitória da Conquista - BA
Fixo: (77) 3025-7337 / Cel: 9 9907-1100
ASS: <i>[Assinatura]</i>
Data: 04 / 12 / 2025

(Signature)
Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 17 / 12 / 2025
Matri. 1645
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>

(Signature)
Lúcio Oliveira Maia
Nº 07-13391-6
Pasta de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COTAÇÃO – Nº 16/2025 DATA: 01/12/2025

ITEM			ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA		
ITEM	QTDE	APR.		MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	Comprimidos	Brometo de Propantelina 15mg.		3,30	1.782,80
CONTATO: MARIA COHEN SOUSA FONE: SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECE					TOTAL	1.782,80
ESPECIFICADOS ABAIXO:						

OBS: PACIENTE: Valéria Silva Botelho

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

2000 CONQUISTA
CNPJ 28.315.913/0001-01

ASS: Valéria Silva Botelho
Data: 02 / 12 / 25

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17 / 12 / 2025

Matr. 1545

Assinatura: Valéria C. Moreira

Lúcio Oliveira Maia
43.071.129-6
Assessor de Contratação

21
Folha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Solicitação de Cotação nº 16/2025

4 mensagens

Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Para: david.madureira.s123@hotmail.com

Cco: matheusfarmacia@hotmail.com, nossafarmaciadavi@gmail.com, admartmagistralvca@gmail.com, produmed@gmail.com, recepcao@medisil.com.br, madureiva.s123@hotmail.com

1 de dezembro de 2025 às 16:57

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender liminar judicial, o que reforça a necessidade de retorno com a maior brevidade possível, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,
Maira Coelho

COTAÇÃO 16.doc
192K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: cotacaodvs@gmail.com

1 de dezembro de 2025 às 16:58



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a
madureiva.s123@hotmail.com porque o endereço não foi
encontrado ou não pode receber mensagens.

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[AMSOEPF000001B2.eurprd05.prod.outlook.com 2025-12-01T19:58:02.654Z 08DE2E966BFCFB4]

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 12 / 12 / 2025

Matr. 1545

Assinatura: Maira C. Soeiro

Final-Recipient: rfc822; madureiva.s123@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.73.29, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[AMSOEPF000001B2.eurprd05.prod.outlook.com 2025-12-01T19:58:02.654Z 08DE2E966BFCFB4]

Last-Attempt-Date: Mon, 01 Dec 2025 11:58:02 -0800 (PST)

Lúcio Oliveira Maira
12/12/2025
22



 noname
3K

Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

2 de dezembro de 2025 às 08:34

Prezados, bom dia!

não iremos catar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente..
Sheila Costa
Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 16:57
Para: david.madureira.s123@hotmail.com <david.madureira.s123@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Cotação nº 16/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

4 de dezembro de 2025 às 09:03


Léria Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat 607

Bom dia, segue em anexo

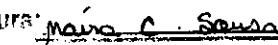
Att: Alana Azevedo
Farmacêutica
Farmácia Artmagistral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17/12/2025

Matri. 1645

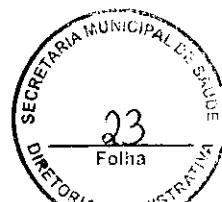
Assinatura: 



16.jpeg
130K




Lúcio Oliveira Maia
Mat 17131918
Agente de Controle de Zoonoses





Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

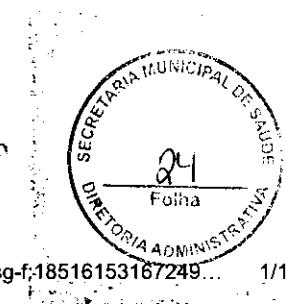
cotacoes 11 a 22

1 mensagem

Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>
Para: Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

15 de dezembro de 2025 às 19:29

Não contém vírus. www.avast.com

cotacoes 11 a 22 medicamentos.pdf
4695K
Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat 607**CONFERE COM ORIGINAL**Data: 17 / 12 / 2025Matri. 1545Assinatura: Márcia C. Souza
Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-18491-6
Agente de Comunicação



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº 16 /2025

PACIENTE:	VALÉRIA SILVA BOTELHO
-----------	-----------------------

ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS / PRODUTOS E/OU SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO		TOTAL		VALOR UNITÁRIO		TOTAL		VALOR UNITÁRIO		TOTAL	
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO											
1	5,48	COMPRA	BROMETO DE PROPANTELINA 15MG	R\$ 1,20	R\$ 648,00	R\$ 3,30	R\$ 1.782,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: ARTMAGISTRAL - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	R\$ 648,00

RESUMO - Empresa vencedora

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização do Secretário de Saúde para prosseguimento do processo com apenas com 2 cotações, assim como justificativa e comprovação da falta de cotações exigidas.

Háyka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA SMS
MATRÍCULA 307812

Háyka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa

Lúcio Oliveira Maia
21/01/2026
Assistente de Cotação

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.
Vitória da Conquista,
Agente Administrativo
25/01/2026

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 30854-9

Gisele da Silva
Atendente de Liminares Judiciais





VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Vitória da Conquista (BA), 12 de Janeiro de 2026.

GEP. N.º 172857/2025 – Núcleo de Compras/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome do paciente:

Processo Judicial:

VALÉRIA SILVA BOTELHO	0014345-95.2009.8.05.0274
-----------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 016/2025 em anexo:

EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45

Valor: R\$ 648,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SMS
MATRÍCULA 307812
Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
37-12-2025
A 20183 - 2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Folha 26



♀ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Vitória da Conquista (BA), 12 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a GEP. N.º 172857/2025 autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 016/2025 em anexo,

Nome do paciente:

Processo Judicial:

VALÉRIA SILVA BOTELHO	0014345-95.2009.8.05.0274
-----------------------	---------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde

Lúcio Oliveira Maia
Vice-Prefeito
Contratação
Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 3491-6

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – BA

sauda@pmvc.ba.gov.br @pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br 77 - 3424-8534 / 8536





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000005/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 2604911500

Data : 02/01/2026

Data Ref.: 02/01/2026

Valor : **1.080.000,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 4606 - EQUILÍBRO FISCAL

Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

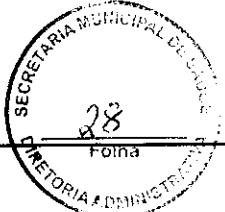
Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026


 Edinal dos Santos Pardim
 Diretor Financeiro
 Mat. 245590

CONFIRME COM CRONOGRAMA
14/01/26
 Gisele da Silva
 Agente Administrativo
 Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
13291-8
 Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.544.656/0001-45
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/12/2014

NOME EMPRESARIAL
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FARMACIA ARTMAGISTRAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ASCENDINO MELO

NÚMERO
269

COMPLEMENTO
SALA A TERREO

CEP
45.000-420

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDERECO ELETRÔNICO
ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM

TELEFONE
(77) 9159-6997

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 14:10:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcia Oliveira Mala
N.º C. 13491-6
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, N° 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, N° 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, N° 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1º – TOME ALCANTARA AZEVEDO Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2º – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaç O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitação.

Req: 81200001464854

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-8
Agente de Contratação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim
Distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3º – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócio VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4º – O(S) Administrador(Es) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 5º – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei N° 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF N° 623.261.555-72, Carteira De Identidade N° 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, N° 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Matr 07-13491-6
Agente da Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

TOME ALCANTARA AZEVEDO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

CLAUSULA 1^a – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

CLAUSULA 2^a – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitoria da Conquista, BA, CEP 45000420.

CLAUSULA 3^a – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitoria da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

CLAUSULA 4^a – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitoria Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Matr 07.13491-6
Agente da Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ n° 21.544.656/0001-45

CLAUSULA 5^a – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA 6^a – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

CNAE FISCAL

4771-7/02 – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

4771-7/01 – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

4771-7/04 – Comercio varejista de medicamentos veterinários

CLAUSULA 7^a – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8^a – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

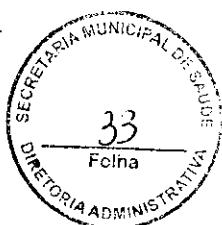
CLÁUSULA 9^a – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07 / 3491-6
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

CLÁUSULA 10^a – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 11^a – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 12^a – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

CLÁUSULA 13^a – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 14^a – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15^a – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 16^a – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 17^a – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

Página 5

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 97.13491-6
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

FORO

CLÁUSULA 18^a – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITORIA DA CONQUISTA - BA.

E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.

Vanessa Silva Neves Carneiro
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO

Murilo Brandao Carneiro Porto
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

Tatiana Ribeiro Rocha
TATIANA RIBEIRO ROCHA

Tome Alcantara Azevedo
TOME ALCANTARA AZEVEDO

Req: 81200001464854

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação





224711938

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
PROTÓCOLO	224711938 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204144935
 CNPJ 21.544.656/0001-45
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/10/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

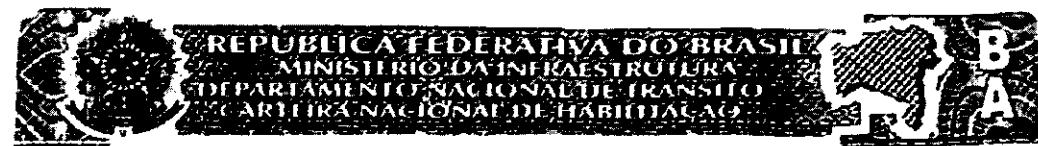
28/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022

Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. OR-13491-6
 Agente de Contratação





NOME
MURILLO BRANDAO CARNEIRO PORTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7191632 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
875.578.515-87 31/05/1977

FILIAÇÃO
GERALDO MAGELA
CARNEIRO PORTO
ALIPIA BRANDAO
CARNEIRO PORTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2154750520

Nº REGISTRO
01989547670

VALIDADE
20/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1996

OBSERVAÇÕES

Murilo Brandao Carneiro Porto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOM JESUS DA LAPA, BA

DATA EMISSÃO
26/01/2022

Rodrigo Pimentel da Souza Lima

Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

11094608011

BA710878107

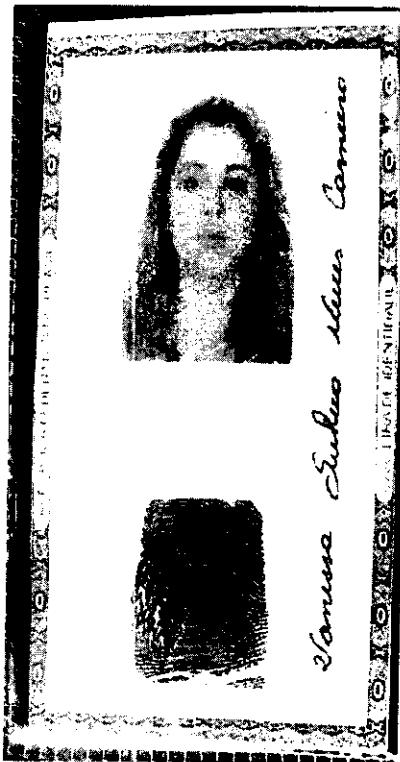
BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2154750520

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07-13491-6
Agente de Contratação



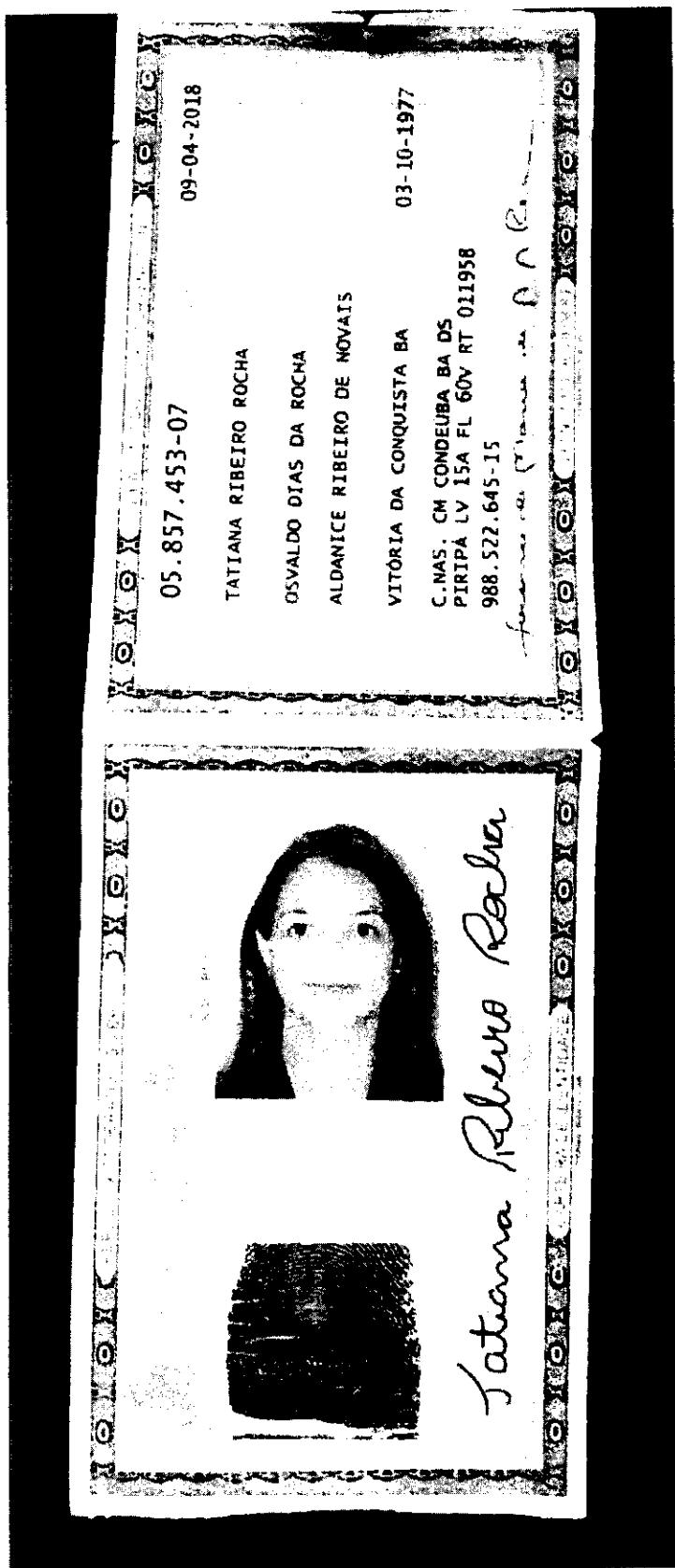


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
05.927.734-34	16-07-2019
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	
FRANCISCO PEREIRA NEVES	
CARMINDA SILVA NEVES	
BOM JESUS DA LAPA BA	
C.CAS. CM RIACHO DE SANTANA BA OS	
SEDE LV 00003 FL 205 R 0908	
623.261.555-72	
Lúcio Oliveira Maia Mat: 07-13491-6 Agente de Contratação	

14/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07-13491-6
Agente de Contratação

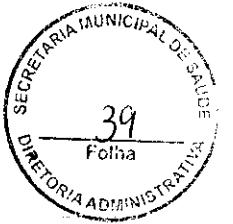




COMPÊNDIO DE
14101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Você @ Lembretes e anotações

hoje as 08:55



2473783620

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170
171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190
191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230
231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250
251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
261	262	263	264	265	266	267	268	269	270
271	272	273	274	275	276	277	278	279	280
281	282	283	284	285	286	287	288	289	290
291	292	293	294	295	296	297	298	299	300
301	302	303	304	305	306	307	308	309	310
311	312	313	314	315	316	317	318	319	320
321	322	323	324	325	326	327	328	329	330
331	332	333	334	335	336	337	338	339	340
341	342	343	344	345	346	347	348	349	350
351	352	353	354	355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366	367	368	369	370
371	372	373	374	375	376	377	378	379	380
381	382	383	384	385	386	387	388	389	390
391	392	393	394	395	396	397	398	399	400
401	402	403	404	405	406	407	408	409	410
411	412	413	414	415	416	417	418	419	420
421	422	423	424	425	426	427	428	429	430
431	432	433	434	435	436	437	438	439	440
441	442	443	444	445	446	447	448	449	450
451	452	453	454	455	456	457	458	459	460
461	462	463	464	465	466	467	468	469	470
471	472	473	474	475	476	477	478	479	480
481	482	483	484	485	486	487	488	489	490
491	492	493	494	495	496	497	498	499	500
501	502	503	504	505	506	507	508	509	510
511	512	513	514	515	516	517	518	519	520
521	522	523	524	525	526	527	528	529	530
531	532	533	534	535	536	537	538	539	540
541	542	543	544	545	546	547	548	549	550
551	552	553	554	555	556	557	558	559	560
561	562	563	564	565	566	567	568	569	570
571	572	573	574	575	576	577	578	579	580
581	582	583	584	585	586	587	588	589	590
591	592	593	594	595	596	597	598	599	600
601	602	603	604	605	606	607	608	609	610
611	612	613	614	615	616	617	618	619	620
621	622	623	624	625	626	627	628	629	630
631	632	633	634	635	636	637	638	639	640
641	642	643	644	645	646	647	648	649	650
651	652	653	654	655	656	657	658	659	660
661	662	663	664	665	666	667	668	669	670
671	672	673	674	675	676	677	678	679	680
681	682	683	684	685	686	687	688	689	690
691	692	693	694	695	696	697	698	699	700
701	702	703	704	705	706	707	708	709	710
711	712	713	714	715	716	717	718	719	720
721	722	723	724	725	726	727	728	729	730
731	732	733	734	735	736	737	738	739	740
741	742	743	744	745	746	747	748	749	750
751	752	753	754	755	756	757	758	759	760
761	762	763	764	765	766	767	768	769	770
771	772	773	774	775	776	777	778	779	780
781	782	783	784	785	786	787	788	789	790
791	792	793	794	795	796	797	798	799	800
801	802	803	804	805	806	807	808	809	810
811	812	813	814	815	816	817	818	819	820
821	822	823	824	825	826	827	828	829	830
831	832	833	834	835	836	837	838	839	840
841	842	843	844	845	846	847	848	849	850
851	852	853	854	855	856	857	858	859	860
861	862	863	864	865	866	867	868	869	870
871	872	873	874	875	876	877	878	879	880
881	882	883	884	885	886	887	888	889	890
891	892	893	894	895	896	897	898	899	900
901	902	903	904	905	906	907	908	909	910
911	912	913	914	915	916	917	918	919	920
921	922	923	924	925	926	927	928	929	930
931	932	933	934	935	936	937	938	939	940
941	942	943	944	945	946	947	948	949	950
951	952	953	954	955	956	957	958	959	960
961	962	963	964	965	966	967	968	969	970
971	972	973	974	975	976	977	978	979	980
981	982	983	984	985	986	987	988	989	990
991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000

24737-3620

REF ID: A1234567890		REF ID: B1234567890	
REF ID: C1234567890		REF ID: D1234567890	
REF ID: E1234567890		REF ID: F1234567890	
REF ID: G1234567890		REF ID: H1234567890	
REF ID: I1234567890		REF ID: J1234567890	
REF ID: K1234567890		REF ID: L1234567890	
REF ID: M1234567890		REF ID: N1234567890	
REF ID: O1234567890		REF ID: P1234567890	
REF ID: Q1234567890		REF ID: R1234567890	
REF ID: S1234567890		REF ID: T1234567890	
REF ID: U1234567890		REF ID: V1234567890	
REF ID: W1234567890		REF ID: X1234567890	
REF ID: Y1234567890		REF ID: Z1234567890	

14101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Governo Federal

Estado da Bahia

Secretaria da Segurança Pública

Nome / Name

GISELE DA SILVA GOMES

Nome Social / Social Name

Patente Geral / General Number

045.154.777-35

Data de Nascimento / Date of Birth

12/01/1968

Naturalidade / Place of Birth

VITÓRIA DA CONCEIÇÃO - BA - BRASIL

Qualificação / Qualification

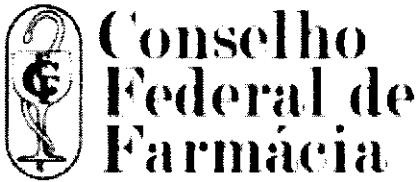
Agente Administrativo

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Matr. 30854-9

101101126

LEI N.º 7.166 DE 20 DE AGOSTO DE 1983

41



Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB N° 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2026	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____		
NOME FANTASIA FARMACIA ARTMAGISTRAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO			
ENDERECO AVENIDA ASCENDINO MELO 269 SALA A TERREO	CNPJ 21544656000145		
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE Vitoria da Conquista		

FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):

DANILO MOREIRA GOMES	020863	Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /
----------------------	--------	--

FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):

TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Ter: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Qua: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Qui: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Sex: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ /
------------------------	--------	--

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 886D7251839501354DAAF56A59AF6F1C
Emitido em 19/12/2025 17:05:15

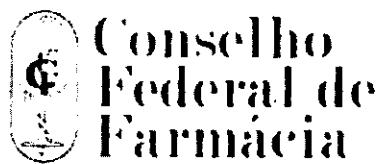
ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Término de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/_____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local _____

Data da Comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO CFF N° 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - No hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO N° 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2025	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.656/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENDINO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A - TERREO		
Responsável Legal:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18

Responsável Técnico

Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015952		

Responsável Técnico Substituto

Nome:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057		

ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÕES

Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos:

Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal.

Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico.

Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial.

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial.

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial.

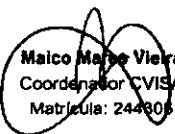
Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.

- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação

- EXERCÍCIO: 2023/2024

- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão	
17/07/2024	 Maíco Matheus Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244806

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidade/CodigodeAcesso>

Lúcio Oliveira Matheus
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação





SOLOS - Impresso: 17/07/2024 09:49:20

Lúcio Oliveira Mala
Mat 07.13491-6
Agente de Contratação

45

PROCESSO N° 4238/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço		Data de Cadastro
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		30/05/2025
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	RECREIO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia		ARTMAGISTRAL
CPF/CNPJ		21.544.656/0001-45
E-mail		syncora.systems@gmail.com
Telefone		(77) 98873-7781
Celular		(77) 98873-7781
Representante Legal		
Nome		REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO
CPF		059.139.075-23
Responsável Técnico		
Nome		CPF
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO		059.139.075-23
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-015952		
E-mail	Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
Responsável Técnico Substituto		
Nome		CPF
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO		017.563.175-18
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidade/Codigo>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Oliveira Maia
Agente de Contratação



PROCESSO N° 4238/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Dados da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	18:30
Nº de Funcionários	18		
Enquadramento da Atividade			
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III		
ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE			

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR	
Atividade(s) Solicitada(s)	

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidademodulo> N.º 07.13491-6 Folha: 2/2

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Lúcio Oliveira Maia
N.º 07.13491-6

Assente em Contratação

47

PROCESSO N° 5636/2025

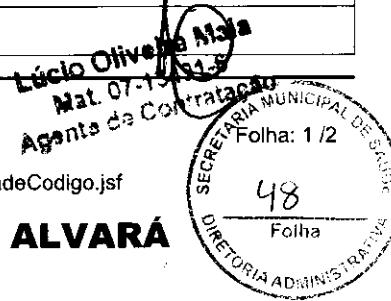
ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço			Data de Cadastro
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação			23/07/2025
Localização da Solicitação			
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO		
Nº Porta	269		
Bairro	CENTRO		
Complemento	SALA A - TERREO		
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS		
Latitude	-14.855957997425318		
Longitude	-40.83870584017264		
Identificação do Requerente			
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL		
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45		
E-mail	syncora.systems@gmail.com		
Telefone	(77) 98873-7781		
Celular	(77) 98873-7781		
Representante Legal			
Nome	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO		
CPF	017.563.175-18		
Responsável Técnico			
Nome	CPF		
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	059.139.075-23		
Conselho	Inscrição Municipal		
CRF-015952			
E-mail	Telefone	Celular	
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599	
Responsável Técnico Substituto			
Nome	CPF		
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18		
Conselho	Inscrição Municipal		
CRF-8057			
E-mail	Telefone	Celular	

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvcb.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Dados da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Ínicio	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	18		
Enquadramento da Atividade			
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III		
ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE			

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR	
Atividade(s) Solicitada(s)	

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.150-6
Agente da Contratação
Rolha: 2 / 2
49

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:
CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45000420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,18 de Março de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 272d95cb

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS: 90*****19
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Ligar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Atividade Econômica Principal:

4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista
/ Bahia

Observações:

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07.13491-6
Agente de Contratação

52

SECRETA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia
Nº 07-13491-8
Certidão Negativa



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Endereço: AV ASCENDINO MELO 269 SALA A / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011306045484472392

Informação obtida em 14/01/2026 11:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256347816

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.482.534	21.544.656/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira Matos
Nº 07.13491-8
Contratação
56



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 102088 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA

LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45000-420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Chave de validação: db2bc0c9

Lúcio Oliveira Maia
Mat. CR-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ARTMAGISTRAL, inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa ARTMAGISTRAL até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 16/12/2025

Vera Santos Moreira
Coordenadora Administrativa- DVS
Mat. 607


Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmv.c.b.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

CONFIRA COM A UNIDADE
14101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 0743491-8
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

CONFECUO 11/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

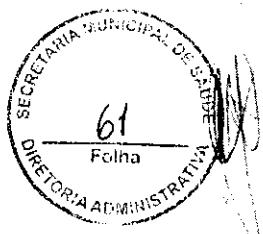
Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

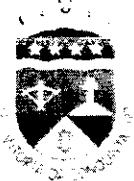
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Mala Mat. 07-13491-6
Gisele da Silva Agente Administrativo Mat. 30854-9
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmv.c.b.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

CONFIRME U... 14/01/26

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-3191-8
Agente de Contratação

14/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvca.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

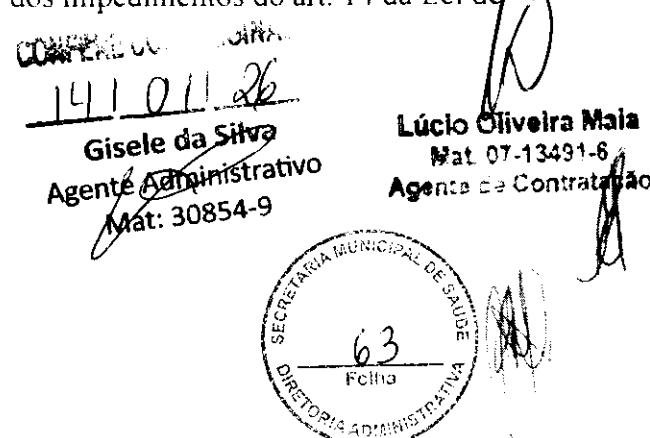
A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º. do art. 195. da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70. inciso III. da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvca.gov.br
www.pmvca.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmv.c.b.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas:

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados:

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas):

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmv.c.b.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos feitos, elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,

Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmv.c.b.gov.br

CONFECUL
14/01/2027

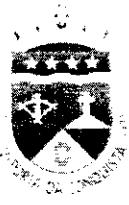
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



Lúcio Oliveira Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

65

Folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvca.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

19/10/11 26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvca.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	172857/2025
Data e hora	20/11/2025 11:31:00
Texto de envio	Compra dispensa - Liminar nº 0014345-95.2009.8.05.0274 - Valéria Silva Botelho


Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Compra dispensa - Liminar nº 0014345-95.2009.8.05.0274 - Valéria Silva Botelho SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
172857/2025

Data/Hora de origem:
20/11/2025 11:31:00

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

____ / ____ / ____

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07.13.1916
Agente da Contratação



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Agente de Administração Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Administração
Secretaria

dom.pmvba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CPF.



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta. 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMRI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-6
Agente de Contratação

69



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Sociosistêmica	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baldeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Vária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGI	CC II	06/01/2025

DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suplemento ou o despendido de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I — **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II — **FERNANDA ALVES LEITE MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

dom.pmvnc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.006-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dom.pmvnc.ba.gov.br

Vitória da Conquista – BA, 06 de Janeiro de 2025.
Ana Shala Lemos Andrade
Prefeita Municipal

III — **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração;

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante regulamentação na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º desse Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento desse Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefe do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de Janeiro de 2025.
Ana Shala Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.006-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



SUMÁRIO

EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

3

DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

3

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

3

Lúcio Almeida Maia
Mat. OAB 35491-6
Agente da Contratação

AJ

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

DECRETO

DECRETO N° 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Exoneração (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, matrícula nº 304951, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011; e

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde de que trata o Decreto municipal nº 23.261, de 25 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Sub-Secretária Municipal de Saúde, para exercer, de forma cumulativa e interina, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I, até que se faça a nomeação de novo titular para o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 01-13491-6
Agente da Contratação

dom.pmvba.gov.br



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Ag. Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Contratação

dom.pmvba.gov.br



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



27393	WANESSA BARBOSA VELOSO	5/1/2026	3/2/2026
199783	YOLANDA LIMA VIEIRA	5/1/2026	3/2/2026
152469	ZELIA MARIA SILVEIRA RIOS DA HORA	5/1/2026	5/3/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 377/2025

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **05/01/2026 a 15/01/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO

DECRETO Nº 24.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista, altera o Decreto municipal nº 22.615, de 10 de maio de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições

dom.pmvba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

*Olivia Maia
Nº 24.046
19/12/2025
Assinatura de Confirmação*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/01/2026 15:54:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

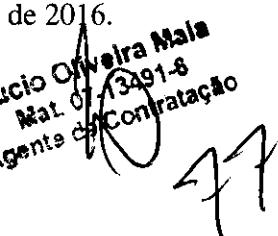
Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-8
Agente de Contratação

LJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO	
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2026 às 07:40:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0703491-5
Agente de Contratação

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.544.656/0001-45

NOME EMPRESARIAL:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TATIANA RIBEIRO ROCHA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

TOME ALCANTARA AZEVEDO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2026 às 07:40 (data e hora de Brasília).

Lúcio Oliveira Maia
Setor de Contratação
Assistente de Contratação

201

PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		Data do Cadastro
		23/07/2025
Licitação da Sustentabilidade		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	
CPF	017.563.175-18	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
DANILO MOREIRA GOMES	045.154.575-35	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-20863		
E-mail	Telefone	Celular
dan_mo_reyra@hotmail.com	(77) 99925-7680	(77) 99925-7680
Responsável Técnico - Segundo		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvca.gov.br/autenticidadeCodigo>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Lúcio Oliveira Faria
Matr.: 13491-6
Assinatura
Contratação

80

PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Informações da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	18	Enquadramento da Atividade	
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III	ATIVIDADE(S) OU ÓBJETO DA AFE/FE	

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA RETENDE COMERCIAL			
--	--	--	--

Produtos Comerciais	
Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Lúcio Almeida Maia
Mat 07-134.946
Assinatura de Contratação

81

PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		Data de cadastro 23/07/2025
Licitação da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia		ARTMAGISTRAL
CPF/CNPJ		21.544.656/0001-45
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome		TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO
CPF		017.563.175-18
Responsável Técnico-Supervisor		
Nome		CPF
DANILO MOREIRA GOMES		045.154.575-35
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-20863		
E-mail	Telefone	Celular
dan_mo_reyra@hotmail.com	(77) 99925-7680	(77) 99925-7680
Responsável Técnico-Supervisor		
Nome		CPF
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO		017.563.175-18
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Aut. Divisão Atala
Matr. 13491-6
Data de Contratação

fl



PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Detalhamento da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Inicio	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	18	Enquadramento da Atividade	
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III	ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFEITE	
PRODUTO(S) QUE A EMPRESA RETENDE COMERCIAL			

Produtos Oferecidos	
Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsp> Mat 07/149 PES 2/2

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Lúcio Oliveira Maia
Assinante da Contratação

BB

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) [Reimprimir Documento](#) [Fechar](#)

Consulta Autenticidade de documentos

Documento:

 ALVARA DE FUNCIONAMENTO - 2025

Número:

Data: 272d95cb

Emitida:

18/03/2025

 [Validar](#) [Fechar](#)

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

2023

Documento:

Inscrição no CNPJ: 21.544.656/0001-45

Validade do

documento

Digite os números da

Chave: 272d95cb

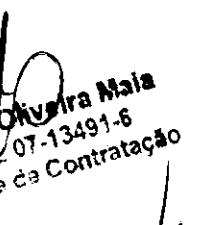
Imagem

2023

C

000

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente da Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:
CONCEDIDO À _____

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45000-420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira ,16 de Janeiro de 2026.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 272d95cb

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvic.ba.gov.br>

Lúcio Oliveira Maia
N° 21.07.13324-0
Agente de Comunicação

85



☰ Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

[Home](#) > [Resultados Consulta](#)

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ **21.544.656/0001-45** Período **16/01/2025 a 16/01/2026**

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
BF6778CD.F6DB.36B9	Negativa	29/12/2025 - 12:38:34	27/06/2026	Válida
30C0.0710.99EB.F539	Positiva com efeitos de negativa	16/12/2025 - 08:43:28	14/06/2026	Válida
45AC.9704.65F7.64E5	Negativa	03/12/2025 - 11:45:01	01/06/2026	Válida
53BF.2C42.11B8.F9DD	Negativa	27/05/2025 - 11:37:22	23/11/2025	Expirada
74D0.9BE4.7222.F005	Negativa	24/04/2025 - 16:47:43	21/10/2025	Expirada

Página: 1

>

Exibir: 5



1-5 de 8 itens

>



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[★ Avaliar Serviço](#)[Q Nova Consulta](#)[← Voltar](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)

Lúcio Oliveira Maia
NIS: 07.13491-6
Agente de Contratação

REDES SOCIAIS



Clique para copiar o link



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente da Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcia Oliveira Mala
Mat. 02-13491-8
Assistente de Contratação

BB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07.3491-6
Agente de Contratação

gg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia
Nº 07.13491-6
Agente de Contratação

90

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Resultado da consulta em 16/01/2026 08:20:03

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Verificar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Lúcia Oliveira Maia
n.º 67.13491-6
Assistente de Contratação

an

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/01/2026	13/01/2026 a 11/02/2026	2026011306045484472392
25/12/2025	25/12/2025 a 23/01/2026	2025122504545484472310
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120606385484472308
16/11/2025	16/11/2025 a 15/12/2025	2025111604375484472300
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102604055484472324
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603205484472320
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091706545484472370
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082707015484472330
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080816345484472362
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072002545484472380
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104005484472396
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061206575484472300
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052320095484472398
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050304385484472303
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410105484472350
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619545484472344
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030703435484472325
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021603525484472380
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710195484472389
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804435484472380
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004075484472390
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104295484472370
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303115484472386
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409525484472394
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503515484472309
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621035484472398
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810065484472312
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908295484472330
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103405484472300
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209185484472300
13/06/2024	13/06/2024 a 11/07/2024	2024061305055104472301

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-13491-6
Agente da Contratação

qz

Emissão/Leitura

25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502455484472388
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603020106042133
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706045044495039
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902302659543894
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002320645975641
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006274293410339
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201333701665885

Resultado da consulta em 16/01/2026 08:20:03

Visualizar

Lúcio Oliveira Maia
Matr.: 13491-6
Agente de Contratação

Q3



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/01/2026 08:20

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20256347816**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.482.534	CNPJ 21.544.656/0001-45

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/12/2025 VÁLIDA ATÉ 15/02/2026**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20256347816**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.482.534	CNPJ 21.544.656/0001-45

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/12/2025 VÁLIDA ATÉ 15/02/2026**

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07.13491-6
Contratação

AS

[Página Principal](#)[Consulta Documento](#) [Reimprimir Documento](#) [Fechar](#)

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Número:

Protocolo: db2bc0c9

Emitida:

16/12/2025

 [Validar](#) [Fechar](#)

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

2133

Documento:

Informe a chave de
validação do

21.544.656/0001-45

documento

Chave: db2bc0c9

Digite os números da
chave:

2133



OK

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

A6



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 102088 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Chave de validação: db2bc0c9

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Assinado na Contratação
G7



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2026 08:23:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**
CNPJ: **21.544.656/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lúcio Oliveira Maia
Nº 07-13491-8
Agente da Contratação
QB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO	
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9159-6997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2026** às **11:44:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-8
 Agente da Contratação

99

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.544.656/0001-45

NOME EMPRESARIAL:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TATIANA RIBEIRO ROCHA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TOME ALCANTARA AZEVEDO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/01/2026 às 11:45 (data e hora de Brasília).

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12482-8
Agente da Contratação
[Handwritten signature]

Dados do Certificado - CRT

Chave digital

3A6F2d1619501354AAFFCA1A9A7E7A

inscrição

Nome

216703

FARMÁCIA FÉLIX E FILHOS LTDA-MEC/CESTRA

Data da validade

Situação:

31/12/2026

Certificado Válido



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

LOP


☰ Serviços do Contribuinte

[Home](#) > [Consulta](#) > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão



CNPJ **21544.656/0001-45** Período **20/01/2025 a 20/01/2026**

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
BF6778CD.F6DB.36B9	Negativa	29/12/2025 - 12:38:34	27/06/2026	Válida
30C0.0710.99EB.F539	Positiva com efeitos de negativa	16/12/2025 - 08:43:28	14/06/2026	Válida
45AC.9704.65F764E5	Negativa	03/12/2025 - 11:45:01	01/06/2026	Válida
53BF.2C4211B8.F9DD	Negativa	27/05/2025 - 11:37:22	23/11/2025	Expirada
74D0.9BE4.7222.F005	Negativa	24/04/2025 - 16:47:43	21/10/2025	Expirada
E567.2221.E592.B372	Negativa	26/03/2025 - 14:50:39	22/09/2025	Expirada
A73F.9182.963D.0643	Negativa	26/03/2025 - 08:40:15	22/09/2025	Expirada
0751.1002.A925.70C4	Negativa	28/01/2025 - 12:44:42	27/07/2025	Expirada

Exibir: 10 ▼ 1-8 de 8 itens

Página: 1 ▼ »



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Q Nova Consulta](#)

[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-6
Agente de Contratação

102



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/01/2026	13/01/2026 a 11/02/2026	2026011306045484472392
25/12/2025	25/12/2025 a 23/01/2026	2025122504545484472310
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120606385484472308
16/11/2025	16/11/2025 a 15/12/2025	2025111604375484472300
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102604055484472324
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603205484472320
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091706545484472370
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082707015484472330
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080816345484472362
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072002545484472380
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104005484472396
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061206575484472300
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052320095484472398
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050304385484472303
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410105484472350
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619545484472344
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030703435484472325
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021603525484472380
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710195484472389
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804435484472380
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004075484472390
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104295484472370
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303115484472386
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409525484472394
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503515484472309
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621035484472398
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810065484472312
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908295484472330
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103405484472300
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209185484472300
13/06/2024	13/06/2024 a 10/07/2024	2024061305255101170004

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

103

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502455484472388
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603020106042133
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706045044495039
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902302659543894
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002320645975641
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006274293410339
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201333701665885

Resultado da consulta em 20/01/2026 12:36:06

--

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-13491-6
Agente de Contratação

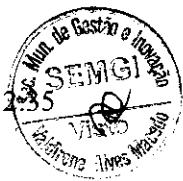


L.O.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/01/2026 12:35



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20256347816**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.482.534	CNPJ 21.544.656/0001-45

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/12/2025 VÁLIDA ATÉ 15/02/2026**

Lúcio Oliveira Neto
Mat. 02-134918
Assinatura do Contratado

L.O.S.

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) [Reimprimir Documento](#) [Fechar](#)

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos

 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Número:

Consulta da db2bc0c0

Emitida:

16/12/2025

 [Validar](#) [Fechar](#)

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Informe a chave de

validação

documento

Chave db2bc0

Digite os números da imagem

9524

Ok

Lúcio Oliveira Maia
NPF 07-13491-6
Agente de Contratação

Reimprimir Documento Fechar

Documento:	CERTIFICAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/IRIBUTÁRIOS
Número:	db2dc0c9
Emissão:	16/12/2025
Válidez:	
Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA
Documento:	21 544 656/0001-43

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação

LOP



RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO N° 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2025	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.656/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENDINO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A TERREO		
Responsável Legal:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Responsável Técnico:			
Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015952		
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
OBSERVACOES			
Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos: Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal. Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico. Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial. Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial. Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial. Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.			

- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação
- EXERCÍCIO: 2023/2024
- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão	
17/07/2024	 Maico Matheus Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306
 Lúcio Oliveira Maia Mat. 0113491-6 Agente de Contratação	



Lucio Oliveira Maia
Mat. 0733018
Agente de Contratação



Pagina Principal

Consulta Documentos

Reimprimir Documento

Fechar

Documento:

 Consulta Autenticidade de documentos
ALVARA DE FUNCIONAMENTO - 2025

Portal de Serviços > Certidões/Documentos >

Número:

Consulta 272d956b

Emitida:

18/03/2025

Validar

Fechar

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Documento:

Informe a chave de

validação

documento

Chave 272d95

Digite os números da imagem

6556

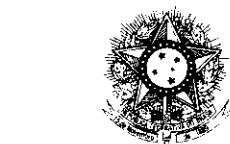
Ok

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente da Contratação

	Reimprimir Documento	Fechar
Documento:	ALVARA FUNCIONAMENTO_2025	
Número:	27269500	
Emissor:	18/03/2025	
Validade:		
Nome:	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	
Documento:	21 544 0560001-45	

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente da Contratação

III



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia
Nº tel. 07-13491-8
Agente da Contratação
M/12



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do **Processo Administrativo n.º 172857/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45, para aquisição de medicamentos para atender demandas de liminares judiciais. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 15 de janeiro de 2026.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 172857/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2026

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas Decisão Judicial n° 0014345-95.2009.8.05.0274, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ n° 21.544.656/0001-45.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** - OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora a Sra. Gisele da Silva – Gerência de Compras – SMS - matrícula 30854-9, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

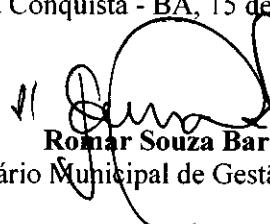
- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilha com a eminentes Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n° 011/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 15 de janeiro de 2026.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172857/2025

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitada através do **Protocolo nº 172857/2025** – Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, **Sr(a) Valéria Silva Botelho**, Decisão Judicial nº 0014345-95.2009.8.05.0274, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 172857/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra dos itens em questão por essa via para atendimento da decisão. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0014345-95-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

confirmada através da aposição a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.604, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$648,00 (seiscientos e quarenta e oito reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 2026.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 33.90.91.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Comissão Permanente de Licitação
Central Estratégica de Compras Públcas - CECP**

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

Processo n.º 172857/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 0501365-20.2013.8.05.0274. **CONTRATADA:** **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45. **VALOR TOTAL:** R\$648,00 (seiscientos e quarenta e oito reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VIGÊNCIA:** Entrega imediata. **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM:** 15 de janeiro de 2026. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação



REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REAJUSTE FINANCEIRO E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Processo nº: 38.309/2024
Pregão Eletrônico nº: 071/2024

Detentor: CRD EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 33.733.469/0001-99, **Objeto:** Reajuste do preço registrado para **FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA BASE (CASCALHO 1ª CATEGORIA); MATERIAL PARA SUB-BASE (CASCALHO ARENOSO) E TERRA VEGETAL**, conforme planilha do processo, aplicando-se a variação do IPCA de 6,24%, apurada pelo IBGE, com data-base no mês 08/2024. O reajuste observa o Decreto Municipal nº 23.772/2025 e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, datada de 26/02/2027. Ademais, ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços. Data de assinatura do reajuste: 15/01/2026.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

DISPENSA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026 PROCESSO N.º 172857/2025

Processo n.º 172857/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 0501365-20.2013.8.05.0274. **CONTRATADA:** FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45. **VALOR TOTAL:** R\$648,00 (seiscientos e quarenta e oito reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VIGÊNCIA:** Entrega imediata. **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM:** 15 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 577/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. **CONTRATADO:** OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 27.130.979/0001-79. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.134,91,80. **Lúcio Oliveira** **Mat. 07.13491-8** **Agente de Contratação**

dom.pmvc.ba.gov.br